



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 140

de 23 de setembro de 1968

DELIMITA O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE  
DUMONT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica, por força deste artigo, delimitado o perímetro urbano do município de Dumont, o qual obedecerá á seguinte / descrição:-

Tem início no marco 0 (Zéro), cravado na margem direita do / córrego central, hoje denominado Avenida 21 de Março, e segue a di-  
reção 16º 25' NO com a distância de 294,80 metros até o marco nº. 1 (Um), cravado no alinhamento do lado par da rua São Pedro; deste ponto deflete à direita, na direção 75º 12' NE pelo alinhamento da referida rua numa distância de 102,50 metros, até o marco nº. 2 (Dois); deste ponto deflete, ligeiramente, à direita na direção 85º 21' NE, ainda pelo alinhamento da mesma rua, numa distância de 219,40 metros, até o marco nº. 3 (Três); deste ponto deflete à esquerda, na direção 8º 32' NE, com a distância de 225,00 metros, até o marco nº. 4 (Quatro) cravado no lado par do alinhamento da rua Alfredo / Condeixa; deste ponto deflete à direita na direção 82º 45' SE, pe-  
lo alinhamento desta rua, com a distância de 67,00 metros, até o marco nº. 5 (Cinco); deste ponto deflete à esquerda, na direção 8º 30' NE, com a distância de 300,00 metros até o marco nº. 6 (Seis); deste ponto deflete à direita, na direção 84º 45' SE, com a distân-  
cia de 234,00 metros, até o marco nº. 7 (Sete); deste ponto deflete à esquerda, na direção 39º 21' NO, com a distância de 112,80 metros, até o marco nº. 8 (Oito); deste ponto deflete à direita, na direção 85º 25' SE, com a distância de 554,50 metros, até o marco nº. 9 (no-  
ve); deste ponto deflete à direita, na direção 16º 48' SE, com a dis-  
tância de 112,00 metros, pelo lado par do alinhamento da rua Arcânge-  
lo Tiballi, até o marco nº. 10 (Dez); deste ponto deflete à esquerda, na direção 72º 40' NE, com a distância de 619,00 metros, até o marco nº. 11 (Onze); deste ponto deflete ligeiramente à esquerda, na dire-  
ção 52º 40' NE, com a distância de 64,50 metros, até o marco nº. 12 (Doze); deste ponto deflete à direita, na direção 50º 00' SE, com a distância de 154,50 metros, até o marco nº. 13 (Treze); deste ponto deflete à direita, na direção 6º 55' SO, com a distância de 138,50 -  
metros, até o marco nº. 14 (Quatorze); deste ponto deflete ligeira-  
mente à direita, na direção 25º 35' SO, com a distância de 150,00 me-  
tros, até o marco nº. 15 (Quinze); deste ponto deflete ligeiramente à direita, na direção 29º 30' SO, com a distância de 170,50 metros, até o marco nº. 16 (Dezesseis); deste ponto deflete à direita, na di-  
reção 67º 25' SO, com a distância de 594,50 metros, até o marco nº. 17 (Dezessete); deste ponto deflete à esquerda, na direção 10º 20' / SE, com a distância de 23,00 metros até o marco nº. 18 (Dezoito); des-  
te ponto deflete à direita, na direção 74º 40' SO, com a distância de 15,00 metros, até o marco nº. 19 (Dezenove); deste ponto deflete à es-  
querda, na direção 44º 30' SO, com a distância de 127,00 metros, até o marco nº. 20 (Vinte); deste ponto deflete à direita, na direção 44º 40' NO, com a distância de 170,20 metros, até o marco nº. 21 (Vinte e um), cravado na margem direita do córrego, hoje projetada Avenida 21 de Março; e deste ponto, defletindo à esquerda, segue pela aludida ave-  
nida numa distância de 1.011,00 metros, até o marco 0 (Zéro), onde te-  
ve início.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

*Carlos Rosa*

CARLOS ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL